



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.319/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia oferecida pelo Sr. João Paulo de Lima, membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Pocinhos.

Narra o denunciante, em resumo, que teria ocorrido pagamento de vencimentos em duplicidade para professores da rede municipal de ensino no mês de setembro de 2017. O denunciante fundamenta a alegação em duas notas de empenho, de números 04070 e 04072, referentes a pagamentos de folha de pessoal do mês de outubro de 2017, as quais não constavam no balancete mensal enviado à Câmara Municipal. Assim, teriam ocorrido pagamentos duplicados aos servidores em setembro, mas não teriam ocorrido os desembolsos relativos ao mês de outubro, apenas os respectivos empenhos.

Em consulta aos registros do sistema SAGRES, no qual constam informações detalhadas acerca da execução orçamentária e financeira dos municípios do Estado da Paraíba, a Auditoria analisou os empenhos e pagamentos realizados nos meses de setembro e outubro de 2017, para verificação da procedência dos acontecimentos narrados pelo denunciante.

Ainda conforme a Auditoria, quando se avalia a composição da remuneração de professores durante esses dois meses, não há qualquer indício de irregularidade, já que não foram detectados casos concretos de pagamentos de remunerações referentes a mais do que dois períodos, considerando ambos os meses. Foram analisados pagamentos efetuados a todos os professores do município, e as variações identificadas nas composições remuneratórias entre os profissionais da categoria diziam respeito ao próprio regime jurídico da carreira, sem qualquer vinculação com supostos pagamentos realizados em duplicidade para os profissionais.

Desta feita, manifestou-se a Auditoria pela improcedência da denúncia.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o MPJTCE no parecer oral oferecido, voto para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

I - Recebam a presente denúncia;

II – Julguem-na improcedente.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.319/18

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Denúncia sobre possíveis ilegalidades em relação ao pagamento de salário dos professores. Pelo recebimento. Pela improcedência.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.471/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 13.811/17, que trata denúncia oferecida pelo Sr. João Paulo de Lima, membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Pocinhos, relativamente ao pagamento de salários dos professores daquele município, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I - Receber a presente denúncia;
- II – Julgá-la improcedente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 22 de novembro de 2018.

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 10:29



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:22



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO